



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1072/2024

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

ajuizado por -----, neste ato representado
por -----.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto ao acompanhamento por médico neurologista, ao equipamento cadeira de rodas adaptada [(Vanzetti® Relax) tamanho GG, com apoio de braço (calha), apoio de cabeça occipital, apoio de quadril removível e abdutor removível], aos insumos fraldas geriátricas, lenços umedecidos, e aos medicamentos Nistatina com Óxido de Zinco, Risperidona 1mg/mL, Clonazepam 2,5mg/ mL (Rivotril®) e a substância Canabidiol 3000mg Full Spectrum (Plant Based Labs CBD).

I – RELATÓRIO

1. Inicialmente, cumpre informar que acostado aos autos (Evento 13, PARECER1, Página 1-8), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1152/2023, elaborado em 23 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor, retardo mental, distúrbio do sono, cadeirante e tetraplegia; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, ao acesso quanto ao acompanhamento por médico neurologista, ao equipamento cadeira de rodas adaptada [(Vanzetti® Relax) tamanho GG, com apoio de braço (calha), apoio de cabeça occipital, apoio de quadril removível e abdutor removível], aos insumos fraldas geriátricas, lenços umedecidos e aos medicamentos Nistatina com Óxido de Zinco, Risperidona 1mg/mL, Clonazepam 2,5mg/mL (Rivotril®) e Canabidiol 3000mg Full Spectrum (Plant Based Labs CBD) pleiteados.

2. Após elaboração do parecer técnico supramencionado, foram acostados novos documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio (Evento 41, ANEXO2, Página 1) e (Evento 73, ANEXO2, Páginas 5 e 7), emitidos em 28 de novembro de 2023 e 16 e 20 de maio de 2024 pelas , e , o suficiente para elaboração do presente parecer.

3. Trata-se de Autor, de 13 anos de idade, portador de paralisia cerebral, distúrbio neurológico congênito que afeta o desenvolvimento neuromotor com os movimentos, o tônus muscular e a postura, com retardo mental, estando, portanto, total e permanentemente incapacitado de realizar qualquer atividade de vida diária sem o auxílio da mãe. Restrito ao leito, faz uso de cadeiras de rodas para locomoção. Apresenta também tetraplegia discinética, distúrbio do sono e disgenesia do corpo caloso. Seu quadro é crônico e irreversível. Necessita de terapia multidisciplinar e medicamentos (em uso no momento de Risperidona e Clonazepam). Necessita fazer uso de Canabidiol, pois os medicamentos convencionais, não tem tido resposta satisfatória. Não apresenta autonomia, totalmente dependente da mãe. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): G80.9 – Paralisia cerebral não especificada, G82 – Paraplegia e tetraplegia, G040 - Encefalite, mielite e encefalomielite, G04.0 - Encefalite aguda disseminada e F70 – Retardo mental leve, e prescrito:

- Risperidona 1mg/mL (2 vidros ao mês – 2mL à noite);
- Clonazepam 2,5mg/ mL (Rivotril®) - (2 vidros ao mês – 18 gotas à noite);
- Canabidiol 20mg/mL (6 frascos ao mês – 6,5 mL à noite);
- Fraldas descartáveis adulto - tamanho extra G (150 unidades ao mês);
- Nistatina com óxido de zinco (4 unidades ao mês);
- Lenços umedecidos (8 caixas ao mês).

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1152/2023, elaborado em 23 de agosto de 2023 (Evento 13, PARECER1, Página 1-8).



DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1152/2023, elaborado em 23 de agosto de 2023 (Evento 13, PARECER1, Página 1-8), tem-se:

2. O termo disgenesia do corpo caloso refere-se a uma má-formação deste com origem na embriogênese do telencéfalo. A expressão disgenesia aplica-se a variáveis graus de sua má-formação, desde a ausência total até mínima deficiência no seu desenvolvimento. A incidência de disgenesia do corpo caloso é desconhecida, sendo a maioria dos casos esporádica. Não há prevalência entre os sexos. A maior parte dos pacientes é assintomática. Alguns podem apresentar síndrome de desconexão cerebral, em que o aprendizado e a memória não são partilhados entre os dois hemisférios. Convulsões e retarder do desenvolvimento neuropsicomotor provavelmente são secundários a outras desordens associadas, como as de migração neuronal e não propriamente à anomalia do corpo caloso. A partir da época do insulto e dos eventos que culminam com a disgenesia do corpo caloso, os métodos de imagem podem classificá-la nas seguintes formas: tipo I, ou agenesia total, em que o corpo caloso está completamente ausente; tipo II, agenesia parcial ou hipogenesia, cujo corpo caloso apresenta graus variados de encurtamento causados principalmente por fatores interruptivos primários ou relacionados a obstrução orgânica; e tipo III, ou hipoplasia, em que o corpo caloso é completamente formado, porém apresenta redução em seu tamanho, podendo ser focal ou difusa, e em geral está associada a importantes alterações do córtex.

3. No retarder mental leve a amplitude aproximada de QI entre 50 e 69 (em adultos, idade mental de 9 a menos de 12 anos). Provavelmente devem ocorrer dificuldades de aprendizado na escola. Muitos adultos serão capazes de trabalhar e de manter relacionamento social satisfatório e de contribuir para a sociedade).

4. A encefalite é a inflamação do cérebro que ocorre quando um vírus infecta diretamente o cérebro ou quando um vírus, uma vacina ou outra coisa ativa a inflamação. A medula espinhal também pode ser envolvida, resultando num quadro chamado encefalomielite.

III – CONCLUSÃO

1. Em prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1152/2023, elaborado em 23 de agosto de 2023 (Evento 13, PARECER1, Página 1-8), no item 3 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo destacou que quanto ao medicamento Risperidona 1mg/mL e a substância Canabidiol 3000mg Full Spectrum (Plant Based Labs CBD) não há dados, nos documentos médicos, que justifiquem sua inclusão na terapêutica do Autor. Assim foi sugerido a emissão de novo documento médico que verse detalhadamente o quadro clínico atual do Requerente, justificando o uso de ambos os pleitos em seu plano terapêutico.

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novos documentos médicos (Evento 41, ANEXO2, Página 1) e (Evento 73, ANEXO2, Páginas 5 e 7). No referido documento médico a médica assistente informa o quadro clínico e plano terapêutico atuais do Autor e informa ainda que "...Necessita de terapia multidisciplinar e medicamentos (em uso no momento de Risperidona e Clonazepam). Necessita fazer uso de Canabidiol, pois os medicamentos convencionais, não tem tido resposta satisfatória".

3. Deste modo, informa-se que, quanto a prescrição do medicamento Risperidona 1mg/mL e da substância Canabidiol 3000mg Full Spectrum (Plant Based Labs CBD), a descrição do quadro clínico atual do Autor não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso destes em seu plano terapêutico, permanecendo assim a ausência de elucidações.

4. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre o quadro clínico do Autor e itens pleiteados elencadas no parecer anterior.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.